

PROJETO DE LEI Nº, DE 2015

(do Sr. Lelo Coimbra)

Altera a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, para determinar o registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 4º da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Os produtos a que se refere este artigo só poderão ser produzidos, comercializados ou utilizados se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agricultura desenvolveu-se de forma extraordinária no Brasil, ao longo das últimas décadas. A produtividade das lavouras aumentou e segue elevando-se mediante a adoção de moderna tecnologia, que inclui, entre outros fatores, diversos tipos de insumos, tais como: sementes melhoradas, fertilizantes, corretivos, agrotóxicos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes.

Se por um lado o emprego desses insumos traz benefícios à produção agropecuária, por outro pode acarretar risco ambiental ou ameaça à saúde humana. No caso dos agrotóxicos esses riscos são bastante conhecidos e não faltam exemplos de graves intoxicações de pessoas e casos de contaminação ambiental, com nefastas consequências.

No ano de 1989 o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei nº 7.802, que dispõe sobre diversos aspectos relativos aos agrotóxicos, seus componentes e afins. Importante providência estabelecida nessa Lei é a exigência de prévio registro em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, para que tais produtos possam ser produzidos, exportados, importados, comercializados ou utilizados. Busca-se, dessa forma, obter maior segurança no que concerne à toxicidade e à periculosidade ambiental dessas substâncias, ao mesmo tempo em que se assegura sua eficiência agronômica.

O emprego de sementes e mudas na agricultura é também objeto de regulamentação: a Lei nº 10.711, de 2003, institui o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, com o objetivo de garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de

reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional. O advento da tecnologia de manipulação genética também exigiu normatização específica, o que veio a ocorrer por meio da Lei nº 11.105, de 2005, que, entre outros aspectos, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM.

Outro grande grupo de insumos agropecuários — fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes — é regido pela Lei nº 6.894, de 1980. Possivelmente em razão da escassez de 3 informações à época em que foi editada, essa Lei apenas determina o registro de fabricantes, comerciantes e produtos junto ao Ministério da Agricultura. Entretanto, há evidências de que o uso desses produtos também acarreta riscos. A presença de metais pesados, substâncias tóxicas ou agentes patogênicos, por exemplo, pode acarretar poluição ambiental, contaminar ou transmitir doenças a pessoas, plantas ou animais, entre outros danos.

Portanto é necessário aprimorar a norma legal que dispõe sobre o registro de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes para introduzir mecanismos que visem à proteção da saúde humana e do meio ambiente. De modo semelhante ao que ocorre com os agrotóxicos e afins, propomos que esses produtos sejam registrados em órgão federal de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Por esses motivos, apresento este Projeto de Lei, pedindo aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Deputado Lelo Coimbra
PMDB/ES